



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior (IFES)
C/C
Aos (Às) Dirigentes de Gestão de Pessoas

Assunto: Orientações referentes aos processos de redistribuição.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Com intuito de promover maior celeridade na análise dos processos de redistribuição de cargos, vimos, por meio deste, prestar as seguintes orientações acerca da adequada instrução processual.
2. Inicialmente, vale frisar que o instituto da redistribuição deverá observar o preceito do interesse da administração, conforme estabelecido no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Assim, o interesse da administração deve ser devidamente justificado na instrução processual.
3. Dito isso, informamos que os processos de redistribuição encaminhados a este Ministério da Educação devem ser instruídos com os documentos abaixo descritos:
 - **Ofício assinado pelo dirigente máximo de cada instituição envolvida ou pelo gestor responsável pela área de gestão de pessoas que tenha delegação de competência para decidir acerca das redistribuições (nesse caso deverá ser anexado ao processo respectiva portaria de delegação), contendo as seguintes informações:**
 - Anuência à redistribuição do cargo vago ou ocupado, justificando o interesse da administração, conforme exige o art. 37 da Lei nº 8.112/90;
 - O código de vaga do cargo oferecido, bem como o nome e matrícula SIAPE do servidor (em caso de cargo ocupado);
 - Informação acerca da existência ou não de concurso público vigente ou em andamento para o cargo/especialidade/área de atuação, quando a contrapartida for de cargo vago, em atendimento ao Acórdão nº 1.308/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
 - **Declaração do servidor, devidamente assinada, manifestando concordância com a redistribuição, quando se tratar de cargo ocupado.**

4. Ressaltamos que a informação acerca da inexistência de concurso deve se referir ao cargo vago oferecido em contrapartida. **Exemplo:** se a Instituição X irá receber um cargo ocupado de Administrador e, em contrapartida, oferece um cargo vago de Técnico em Assuntos Educacionais, ela deverá atestar se há ou não concurso vigente ou em andamento para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, que é o cargo vago oferecido em contrapartida.

5. Quando a contrapartida de cargos vagos envolver a carreira de Professor do Magistério Superior ou cargos TAE que possam comportar diversas especialidades, a exemplo dos cargos de Psicólogo-Área e Engenheiro-Área, a instituição que está oferecendo o cargo vago deverá atestar se há ou não concurso vigente para a especialidade/área de atuação do servidor ocupante do cargo que irá receber. Abaixo seguem exemplos para melhor compreensão.

Exemplo cargo de TAE: se a instituição X está recebendo um cargo ocupado de Engenheiro Área Civil e em contrapartida está oferecendo um cargo vago de Engenheiro-Área, ela deve esclarecer se há ou não concurso vigente para o cargo de Engenheiro Área Civil, uma vez que, caso tenha candidatos aprovados em concursos para a referida especialidade, esse cargo não poderá ser oferecido em redistribuição.

Exemplo cargo de docente: para o cargo de Professor do Magistério Superior ocupado por um servidor que atua na área de Ciência da Computação, especialidade Engenharia de Software, a instituição que está recebendo esse cargo ocupado e oferecendo um cargo vago, deverá atestar **de forma clara** se há ou não concurso vigente para a especialidade Engenharia de Software.

6. Em relação à **dispensa da contrapartida** (prevista no art. 4º da Portaria SRH nº 57, de 2000), essa será possível nas seguintes hipóteses:

- redistribuição de cargos efetivos vagos ou ocupados, oriundos dos Extintos Territórios Federais (art. 6º da Portaria SRH nº 57, de 2000);
- redistribuição de cargos efetivos vagos ou ocupados, oriundos de órgãos ou entidades extintos (art. 5º da Portaria SRH nº 57, de 2000);
- redistribuição de cargos efetivos vagos ou ocupados, nos casos de reorganização ou criação de órgão ou entidade, situação prevista na Portaria/SRH nº 831 de 17 de abril de 2001.

7. Cabe ressaltar que os cargos que estão com os concursos suspensos (vedados para concurso), Decreto nº 9262, de 9 de janeiro de 2018, e Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, **não podem ser redistribuídos sem oferta de contrapartida.**

8. Por oportuno, ressaltamos que a atuação dos professores pertencentes à Carreira do Magistério Federal, tanto do Magistério Superior como do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, está delimitada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, de modo que cada uma ocorra no seu âmbito correspondente, ficando caracterizado o desvio de função, caso as atribuições estabelecidas pela referida lei não sejam seguidas.

9. Destacamos que, no caso de redistribuição de servidor cedido ou em colaboração técnica, deverá ser verificado se a Instituição de destino da redistribuição é a mesma que o servidor está cedido ou em colaboração técnica. Em caso positivo, o processo poderá ser devidamente instruído e encaminhado ao MEC. Caso o servidor esteja cedido ou em colaboração técnica em outra Instituição, deverá ser encerrada a cessão ou colaboração técnica, para posterior envio do processo de redistribuição ao MEC.

10. Em acréscimo, destacamos que não há a necessidade de se fazer juntar aos autos o processo administrativo interno que deu origem à redistribuição, bastando instruir o

pleito com a documentação e informações anteriormente mencionadas. Isso promoverá celeridade na análise do pedido por parte da área técnica.

11. Por fim, ressaltamos que, uma vez identificada inconsistência na documentação, será encaminhado e-mail para as devidas adequações com prazo de retorno de 10 dias, caso não haja manifestação da instituição dentro do prazo estabelecido, o processo será devolvido.

12. Cientes de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
Coordenador

ELISABETH APARECIDA CORRÊA MENEZES
Coordenadora-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo

De acordo.

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 25/11/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira de Lima, Servidor(a)**, em 26/11/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes, Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2990591** e o código CRC **BE6E3838**.